



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
Coordenadoria Municipal de Turismo  
BELEMTUR

**PARECER Nº:** 0011/2016/CONTROLE INTERNO/ BELÉMTUR

**IDENTIFICAÇÃO:** PROCESSO GERAL Nº001/2016

**PROCEDENCIA:** CONTRATO 003/2016 SRP 043/2015 SEGEP

**ASSUNTO:** CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE AÇÚCAR.

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

1. Foi remetido pelo Gabinete da Coordenadoria Municipal de Turismo/BELEMTUR, Processo Administrativo, na qual requer análise jurídica e de conformidade do Contrato Administrativo nº 003/2016, celebrado em 11 de abril de 2016, com vigência de 08 (oito) meses, entre a Coordenadoria Municipal de Turismo/ BELEMTUR e a empresa RCVR DE OLIVEIRA - ME.
2. O contrato tem por objeto fornecimento de gênero alimentício AÇÚCAR, visando o atendimento das necessidades dos órgãos e as entidades Prefeitura Municipal de Belém, da seguinte forma:

**CLAUSULA QUARTA - DO OBJETO:**

O Presente Contrato tem como objeto a contratação da empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis (AÇÚCAR), de acordo com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I-A, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

Passam a fazer parte integrante deste contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

- a) Termo de Referência ( Anexo I e I- A do Edital)

**CLAUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
Coordenadoria Municipal de Turismo  
BELEMTUR

O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país: 70 unidades de açúcar refinado, em embalagem plástica de 1 kg, no valor de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos).

(...)

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Função Programática: 2.03.21.23.695.0014

Fonte de Recurso: 01000000

Elemento de Despesa: 339039000

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do contrato é de R\$ 164,50 (Cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

#### CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA VIGENCIA

A vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir do dia 11 de abril de 2016.

4. O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: o Contrato Administrativo nº 003/2016, firmado em 11 de abril de 2016; MEMO s/nº datado em 22 de janeiro de 2016, subscrito pelo Coordenador Municipal de Turismo, justificando seu interesse e autorizando à contratação para o exercício de 2016; Memorando 03/2016, datado em 14 de janeiro, subscrito pelo diretor de planejamento certificando a Disponibilidade Orçamentária; Empresa licitada, pregão eletrônico SRP nº 043/2015 SEGEP, com tombamento nº 019482419702140180020152050060715153150522210072 TCM/PA; certidões negativas em varias esferas da Administração Pública bem como documentos de habilitação, homologação e adjudicação licitatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
Coordenadoria Municipal de Turismo  
BELEMTUR

5. O Processo Administrativo e suas folhas não estão devidamente numerados, conforme exigência legal do artigo 38 da Lei 8666/93, bem como não há publicação do objeto contratual no Diário Oficial do Município de Belém/ PA.

## É O RELATORIO

### II- ANÁLISE JURÍDICA

6. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 74, da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 1º e 3º da Lei Ordinária Municipal nº 8496/06, incumbe, a este setor analisar os processos administrativos sob o prisma estritamente jurídico/técnico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Coordenadoria Municipal de Turismo.

7. A regra geral é que contratação entre particular e administração pública seja através de licitação, de modo a garantir igualdade de oportunidade a todos os interessados, bem como respeita os princípios constitucionais de legalidade, isonomia e moralidade pública. O Decreto Municipal de Belém nº48804 A/2005 instituiu no âmbito municipal o Sistema de Registro de Preço, de acordo com o art.15 da Lei Federal 8666/93, conforme transcrição abaixo:

8. Decreto nº48804 A/05:

"Art. 2º. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I- Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II- Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;
- III- Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou para programas de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
Coordenadoria Municipal de Turismo  
BELEMTUR

(...)”

9. O Decreto Municipal acima transcrito está em conformidade com o previsto no art. 15, §3º I, II, III da Lei 8666/93, in verbis:

“Art. 15: As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II- Ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 3º O sistema de registro de preços será **regulamentado por decreto**, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- Seleção feita mediante concorrência;

II- Estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- Validade do registro não superior a um ano;

(...)

10. Assim, o Artigo 15, II da Lei de licitações nº 8666/93 determina que, sempre que possível, as compras realizadas pela administração pública sejam através do Sistema de Registro de Preço. Ao optar por essa forma de contratação a Administração pública diminui o número de processos licitatórios, o que representa uma economia, pois, será apenas um procedimento licitatório para contratações pelo prazo de 12 (doze) meses e otimiza o tempo com redução na burocracia procedimental.

11. O Sistema de Registro de Preço viabiliza varias contratações sucessivas e de modo esporádico, bem como as mesmas ocorrerão de acordo com a necessidade pública, o que facilita a programação de sua demanda e melhor atende situações imprevisíveis. Por outro lado, a Administração Pública não está obrigada a concretizar a contratação, gerando apenas uma expectativa de contratação e o registro de preferência ao particular – beneficiário.

2. Assim, a autoridade competente entendeu viável a contratação para o exercício de 2016, de modo a atender as necessidades do serviço público baseando-se nos critérios de conveniência e oportunidade a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
Coordenadoria Municipal de Turismo  
BELEMTUR

contratação será válida. Concluindo a informação, o gestor do órgão se manifesta no sentido de que a empresa está devidamente licitada, com Ata homologada e adjudicada vigente até o dia 07 de junho de 2016, com o Pregão de Registro de Preço 43/2015 SEGEP publicado no Diário Oficial do Município de Belém em 01/07/2015 sob o nº 12.839.

13. Entende-se também como relevante trazer a conhecimento o fato de que o Tribunal de Contas da União – TCU, a exemplo do decidido no Acórdão 653/2003 – Primeira Câmara, entende a possibilidade de adotar o sistema de registro de preços, previsto no art. 15 da Lei no 8.666/1993, a fim de agilizar e facilitar as compras de gêneros alimentícios da merenda escolar.

14. Em outro momento o Tribunal de Contas da União –TCU, já se manifestou sobre o Sistema de Registro de Preço: “Trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da administração”.

15. Desse modo, o procedimento licitatório é plenamente válido, respeitando os preceitos legais e aptos para gerar contratações se assim for o interesse da administração pública.

### III – CONCLUSÃO

16. Pelo exposto, este Controle Interno opina pela conformidade do feito, em parecer posterior uma vez que os autos vieram após a conclusão do Contrato Administrativo nº003/2016, uma vez preenchido os requisitos legais para a formalização do mesmo.

17. Ressalto, que deve-se numerar as páginas do Processo Administrativo e organizar em ordem cronológica, bem como deve-se enviar o Contrato para publicação em diário oficial de modo a ser revestido de eficácia;

18. Deve-se remeter para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, para análise em Controle externo.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Belém, 12 de maio de 2016.

Edienne dos Santos Lorangeira.

Controle Interno/ Belémtur/PMB.

Av.Pres. Vargas, 158 (Associação Comercial do Pará - ACP). CEP: 66.017-000 - Campina. Belém, Pará, Brasil.

Fone: (91) 3230-3920 Fax: (91) 3230-3921.

E-mail: [belemtur@belem.pa.gov.br](mailto:belemtur@belem.pa.gov.br)/ [belemtur@gmail.com](mailto:belemtur@gmail.com)